=LEI Nº 3.142 DE 25 DE ABRIL DE 2024=

(Da Mesa Diretora)

Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio de Prefeito e de Vice-Prefeito no Município de Palmital, para o período de 1° de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei,

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Palmital, para o período de 1° de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I- Prefeito: R$ 20.522,33 (vinte mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos);

II- Vice-Prefeito: R$ 10.261,16 (dez mil, duzentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos).

§ 1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

Art. 2º O valor do subsídio mensal de Prefeito e de Vice-Prefeito será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no dia 1° de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 25 de abril de 2024.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 25 de abril de 2024.

ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-Diretora do Departamento de Administração-